



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Carapicuíba, por transformação da Faculdade Estácio de Carapicuíba (Estácio Carapicuíba), com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201813994		
PARECER CNE/CES Nº: 901/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201813994, analisa o pedido inicial de credenciamento, porém, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informa no seu Parecer Final que, mediante Ofício s/n, de 27 junho de 2023, inserido no processo SEI nº 23000.021140/2023-11, houve solicitação da Instituição de Educação Superior (IES) de credenciamento como Centro Universitário Estácio de Carapicuíba, por transformação da Faculdade Estácio de Carapicuíba (Estácio Carapicuíba), código e-MEC nº 4169, mantida pelo Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., com aproveitamento dos resultados da avaliação realizada no processo em análise.

Posto isto, cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA – ESTÁCIO CARAPICUÍBA (cód. 4169), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813994, em 31/07/2018.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício s/n, de 27 de junho de 2023, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.021140/2023-11, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 149284, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201813994.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Av. Francisco Pignatari, nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo. CEP 06310-330.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 491, de 10/02/2006, publicada no DOU de 13/02/2006.	Portaria MEC nº 895, de 01/09/2015, publicada no DOU de 02/09/2015.

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	--	--
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA. (cód. 2617), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.183/0001-46, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/09/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 10/08/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 90914)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1591488)	Presencial	Portaria SERES nº 13, de 10/03/2023	Autorização de Curso	CC “5”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1260832)	Presencial	Portaria SERES nº 720, de 27/11/2014	Autorização de Curso	CC “5”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1500613)	Presencial	Portaria SERES nº 1.103, de 29/09/2021	Autorização de Curso	CC “5”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1136480)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”

<i>Design de Interiores, tecnológico (cód. 1498454)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 824, de 05/08/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Design Gráfico, tecnológico (cód. 1260835)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.340, de 15/12/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1130272)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1260836)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 5000274)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1130184)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 97, de 06/01/2022.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1143409)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 99, de 06/01/2022.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1260837)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 18, de 17/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1136479)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (cód. 1059802)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1059803)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Gestão de Segurança Privada, tecnológico (cód. 1059354)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.186, de 24/11/2017.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1059804)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 1059805)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 636, de 18/09/2018..</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 1059801)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1545855)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.985, de 30/12/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 92054)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1405194)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 113, de 28/02/2019.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Redes de Computadores, bacharelado (cód. 1136481)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.093, de 24/12/2015</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/08/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202309318	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Letras – Português, licenciatura	PARECER FINAL
202302944	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202121645	Autorização de Curso	Fisioterapia, bacharelado	PARECER FINAL
202017330	Renovação de Reconhecimento de Curso	Design Gráfico, tecnológico	PARECER FINAL
202017331	Renovação de Reconhecimento de Curso	Logística, tecnológico	PARECER FINAL
201909896	Renovação de Reconhecimento de Curso	Redes de Computadores, bacharelado	PARECER FINAL
201815428	Reconhecimento de Curso	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149221, realizada nos dias de 03/05/2023 a 05/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	5,00
Conceito Final Contínuo: 4,59	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA – ESTÁCIO CARAPICUÍBA (CÓD. 4169), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 149284.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos - PN nº 20/2017</i>		
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	

II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que quatro (4) em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: O Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC (processo nº 202309318), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio e seu respectivo laudos encontram-se anexados no sistema e-MEC (processo nº 202309318), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/12/2023.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023.</u>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VIII infraestrutura de execução e suporte;	X		

Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>			
X AVA, quando for o caso;	X		
Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII bibliotecas: infraestrutura;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: <u>A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: <u>Conforme informações da tabela do relatório INEP, a IES possui 65 docentes, sendo 14 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 21,53% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, “A Faculdade Estácio de Carapicuíba, SP conta com um quadro docente com 10 (dez) doutores (D) (19%), 32 (trinta e dois) mestres (M) (61%) e 12 (doze) especialistas (E) (20%). A somatória de mestres + doutores (M+D) de 42 docentes no total de 54 docentes é de 77,77%.”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: <u>A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: <u>Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>A Estácio Carapicuíba registra no PDI 2018-2022 (pág.s 165-171) as políticas institucionais e ações acadêmicas para a extensão. Propõe estabelecer vínculos com a comunidade do entorno institucional para atendimento de</u>	X	

demandas por ações efetivas e participação comunitária. A IES busca manter o diálogo por debates, ouvidoria, ciclo de palestras, inserção de membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Conselho Superior, atividades e ações instituição-comunidade e comunidade-instituição. A IES tem a percepção que a aproximação com a comunidade permite a efetiva resolução de demandas, identidade, troca de saberes, estímulos e sentimento de pertença, aumento da estima e valorização da cultura local que promove cidadania e diferenciação na formação profissional. A IES busca o atendimento dessas demandas sociais, econômicas e profissionais por oferecimento de cursos, capacitações na pós-graduação lato sensu, atendimentos gratuitos à comunidade, disponibilidade de núcleos de saúde (serviços de psicologia (SPA); atendimento psico-pedagógico (NAAP), clínica de saúde, Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), agências experimentais (Economia Criativa; Agência de Negócios; Moda & Design entre outros), e outras ações/atividades no SEPESQI para mostras de trabalho interno e que refletem as atividades de extensão e outras na comunidade local. Pode-se perceber que a Estácio Carapicuíba busca a qualidade na formação profissional, mas atende a comunidade do seu entorno para consolidação da uma identidade comunitária. Pode-se perceber esta identificação a partir da análise documental e relatos nas reuniões com os gestores, docentes, discentes, técnicos-administrativos e CPA. A busca a participação da comunidade acadêmica e da sociedade nos eventos organizados pela IES ou ainda pelas atividades dos cursos de graduação e pós-graduação. Nos documentos analisados constam a organização de atividades, ações e eventos gratuitos e/ou on-line abertos ao público interno e externo (fóruns de políticas públicas, semana de cursos/prática profissional), visitas de escola, campanhas de doação para a comunidade, Fábrica do Bem, Porto de Areia e outras atividades que reforçam as atividades de extensão junto as comunidades. As divulgações dos projetos, ações e atividades são realizadas para as comunidades interna e externa no balanço social de atividades, ações e práticas. Pode-se salientar que as atividades de pesquisa e extensão são conjugadas e interessante perceber o mecanismo de aplicação da estratégia e ganhos sociais junto as comunidades interna e externa.		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>A comissão pôde constatar que a IES possui/apoia as atividades de ensino, pesquisa e extensão com políticas, atividades e ações acadêmico-administrativa, principalmente, para a pesquisa em Iniciação Científica (IC) na qual busca o fortalecimento da pesquisa institucional nas áreas tecnológicas, da saúde e outras, além de buscar o desenvolvimento artístico e cultural a partir de atividades de pesquisa & extensão junto a comunidade do seu entorno institucional. A atividade de pesquisa (IC) é conduzida pelo corpo docente e apoiada pelos gestores da IES que destinam recursos, auxílios e apoio a IC e, permite o discente possa, mesmo com a limitações de tempo e institucionais, compreender a complexidade e pensamento científico e, vivenciá-lo para o desenvolvimento da percepção e capacidade crítica, inventiva e inovativa sempre a partir de projetos pedagógicos, grupos de temáticas diversas, aplicabilidade, uso da infraestrutura, não dissociar ensino e extensão e poder articular a graduação com a pós-graduação para uma formação continuada. As temáticas ou linhas de pesquisa da IES são abrangentes e, busca seguir as normas dos colegiados para o desenvolvimento e aquisição por formação de competências/habilidades, além do atendimento de demandas da comunidade, empregabilidade ou ainda oportunidades da região do entorno institucional. As linhas de pesquisa da IES estão voltadas para as áreas da saúde, pedagogia/licenciaturas, economia criativa, ciências jurídicas, engenharias, gestão e tecnologias da informação (TI) e outras. Estas linhas de pesquisa e atividades para pesquisa, extensão e interações institucionais estão contempladas no PDI 2022-2026 (págs., 152-185) e nos PPCs dos cursos. Pôde-se constatar no</u>	X	

<u>PDI, reuniões/entrevistas e documentos complementares que a IES incentiva as atividades de pesquisas institucionais e extensão de forma conjunta com foco em temáticas de interesse institucional e da comunidade do entorno institucional com facilidades, auxílios e disponibilização da infraestrutura (apoio material; assistência na divulgação interna e externa; apoio financeiro para participação em eventos; docentes e coordenadores; auxílio para a internacionalização; convênio, acordo e/ou protocolo de cooperação com IES e fundações nacional e internacionais e apoio para eventos científicos). A IES busca, assim, realizar e consolidar a pesquisa em conjunto com a extensão por: incentivo e apoio institucional, estímulo as atividades de pesquisa e extensão; desenvolvimento tecnológico, e inovação; fortalecimento de grupos, núcleos, laboratórios, centros e institutos de pesquisa para a graduação na IES e/ou externos; estímulo a atividades interdisciplinares formativas para qualificação da graduação e pós-graduação; acolhimento de idéias sociais ou tecnológicas internas ou externas para soluções tecnológicas em produtos, serviços e processos; proteção intelectual e legislação vigente; apresentações em eventos; estabelecimento de critérios e normas para acompanhamento e estímulo a pesquisa e extensão por comitês de ética em pesquisa (CEP), comitê de ética na utilização de animais (CEUA/CONCEA); busca da excelência na produção e difusão do conhecimento; busca para o estabelecimento de parcerias, cooperações & colaborações nacionais e internacionais; corpo docente e de pesquisadores qualificados para a produção em pesquisa e extensão que permita conjugar os objetivos dos conteúdos das disciplinas, perfil do egresso com incentivo permanente para a produção do conhecimento técnico-científico por estes grupos de excelência em estudo, pesquisa e publicação com vista a produtividade científica.</u>		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>o item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u> <u>A Política de Desenvolvimento Docente estabelece, o fomento para a interlocução dos docentes da instituição, com a instituição sede (UNESA), em âmbito nacional e instituições parceiras no âmbito internacional e garante a participação em eventos e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, conforme constatado nos documentos disponibilizados (Programa de Concessão de Subsídios para participação em eventos científicos, plano de carreira docente, programa de concessão de bolsa para pós graduação) e entrevista realizada com os docentes onde foi destacado pelos mesmos as práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. Pode-se destacar o programa de formação continuada Educare (Universidade Corporativa), que atua por diferentes ações, dentre as quais: patrocínio de eventos e acompanhamento da formação do docente, tutor e técnico administrativo incentivando-os à realização de cursos. Foi relatado na reunião com os docentes que a IES tem política de descontos para estimular os docentes a realizar cursos de pós-graduação.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>Faculdade Estácio de Carapicuíba apresenta no PDI 2022-2026 (págs. 330-332) o espaço físico total da biblioteca é de 1200 m², distribuído em: 1 (uma) recepção (m²), 1 (um) salão de leitura, 4 (quatro) salas de estudo em grupo (23 m²), 20 (vinte) cabines de estudo individualizado, 10 (dez) áreas de pesquisa</u>	X	

<u>informatizada (31,5m²), 1 (um) salão de acervo (325m²) e 1 (uma) sala para o bibliotecário (10m²). A Biblioteca possui extintores de incêndio, distribuídos entre os espaços. As áreas se encontram climatizadas por meio de aparelhos de ar-condicionado. A Biblioteca dispõe de WiFi, com banda larga e gratuita, para os usuários que queiram utilizar seus próprios dispositivos eletrônicos (tablet, notebook, smartphone); além de computadores para os usuários realizarem pesquisas e leituras virtuais. Na Biblioteca podem ser encontradas ferramentas de acessibilidade, tais como computadores com o Sistema DOSVOX NVDA, fones de ouvido, teclado em braile, lupa e cartilha contendo conceito, legislação, alfabeto na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS com exemplos de sinais e orientações para facilitar a leitura labial destinadas aos funcionários da Biblioteca. O salão do acervo está adequadamente iluminado e sinalizado, com indicações afixadas nas estantes, para facilitar a localização do acervo que está acondicionado em estantes. E se encontra organizado de forma a facilitar a recuperação dos documentos. Para auxiliar os usuários, exibe mural com informações essenciais para a comunidade acadêmica. Apresenta as Normas de Atendimento (Regulamento) que descrevem os procedimentos de utilização da Biblioteca. Há espaço para as atividades técnicas (catalogação/ classificação dos materiais no sistema da biblioteca) do bibliotecário e também para atendimento aos coordenadores e professores para a organização e definição das bibliografias para o PPC de cada curso. E para a segurança dos livros físicos, dispõe de um portal eletrônico, por meio de dispositivo sonoro, identifica se o livro está saindo da biblioteca sem passar pelo atendimento. A atualização e manutenção da infraestrutura física da Biblioteca abrange todas as áreas e fatores como iluminação, climatização, mobiliário, equipamentos e limpeza. A necessidade de expansão dos espaços também é considerada. As ações visam atender satisfatoriamente os usuários e apoiar os processos voltados ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O mapeamento dos problemas e as decisões sobre as soluções são discutidos com os gestores, levando-se em conta as opiniões emitidas pelos usuários. Os procedimentos adotados possuem periodicidades diferentes, que atualizam e garantem a manutenção dos espaços; sempre visando a qualidade. Seu horário de funcionamentos é de segunda à sexta das 8h às 22h. Aos sábados das 9h às 13h. A biblioteca oferece condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As pessoas com deficiência física têm livre circulação nos ambientes da biblioteca, inclusive na sala do acervo, que possui portas largas e espaço adequado entre as estantes. O espaço também permite que, quando for o caso, alunos com necessidades especiais tenham atendimento educacional especializado por meio de equipamentos e materiais bibliográficos adaptados as suas limitações, com base nas orientações providas pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC). Os funcionários da Biblioteca contam com um documento contendo o alfabeto na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com exemplos de sinais e orientações para facilitar a leitura labial. As plataformas de livros virtuais (BV4 e Minha Biblioteca) e a de periódicos (EBSCO) apresentam a função leitura em voz alta e seus manuais são disponibilizados na Biblioteca. Foram disponibilizados à essa Comissão Avaliadora o Plano de contingência da biblioteca, o Regulamento e o Plano de atualização do acervo. A Comissão Avaliadora constatou durante a visita e por meio dos documentos apresentados no drive que a Biblioteca atende às necessidades institucionais com recursos inovadores.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA – ESTÁCIO CARAPICUÍBA (cód. 4169) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC (processo nº 202309318), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CARAPICUÍBA – ESTÁCIO CARAPICUÍBA. (Cód. 4169), por transformação da Faculdade Estácio de Carapicuíba – Estácio Carapicuíba, situado na Av. Francisco Pignatari, nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo. CEP 06310-330, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA. (cód. 2617), com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Carapicuíba, por transformação da Faculdade Estácio de Carapicuíba (Estácio Carapicuíba), com sede na Avenida Francisco Pignatari, nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, mantido pelo Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente